LEI Nº 1.222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

Proíbe a pesca das "Carpas Cabeçudas" no Lago Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a pesca, por qualquer modalidade, das carpas denominadas de "carpas cabeçudas" em toda a bacia que compreende a represa municipal de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - A desobediência a essa determinação legal sujeitará o responsável a multa equivalente a 500 Ufirs.

Artigo 3º - Toda a pessoa que for pega portando um peixe da espécie citada na presente lei e que não venha a comprovar a origem legal do mesmo, ficará sujeita a multa citada no artigo 2º da presente.

Artigo 4º - As despesas decorrente do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de dezembro de 1998.

REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura